LEI N.º 439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas, o Sistema de Controle Interno, que terá por missão fiscalizar todos os atos administrativos, verificando sua obediência à legislação e economicidade.

Art. 2º - Incumbirá ao sistema de Controle Interno acompanhar, fiscalizar e analisar todos os procedimentos e rotinas administrativas, em todos os setores da administração incluindo-se Educação e Saúde.

Parágrafo único – A elaboração dos procedimentos e rotinas administrativas serão de responsabilidade das Secretarias de Administração, Finanças e Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno no Município será acompanhado por Comissão composta de 05 (cinco) membros sendo um representante da área de educação, uma da área de saúde, uma da área de infra estrutura, um da área jurídica e um da área Financeira e Contábil.

Parágrafo 1º - Poderá a Comissão de Controle Interno solicitar a contratação de serviços auxiliares de consultoria e assessoria para bem realizar sua missão.

Parágrafo 2º - Além das atribuições específicas definidas em regulamento, caberá a Comissão de Controle Interno acompanhar e verificar:

I – os auxílios e subvenções;
II – a escrituração contábil;
III – os movimentos de tesouraria;
IV – os restos a pagar;
V – a arrecadação municipal;
VI – o recolhimento de contribuições previdenciárias;
VII – os demonstrativos do SIPP/SIACE do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
VIII – o patrimônio público;
IX - a manutenção de veículos e máquinas;
X – as compras e contratações de serviços;
XI – as obras e serviços de engenharia;
XII – o almoxarifado;
XIII – as despesas com pessoal;
XIV – os serviços de saúde e educação;
XV – exercer outras funções previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 3º – A Comissão de Controle Interno exercerá também as funções de ouvidoria geral, registrando e encaminhando as reclamações porventura surgidas aos setores competentes para soluciona-las, bem como retornando as soluções apontadas aos interessados.

Art. 4º - Os serviços operacionais da Controladoria serão executados por servidores do Município, designados por ato do Prefeito, para esta finalidade.

Art. 5º - O mandato de cada membro da Comissão, excetuado o de seu presidente, será de no Máximo 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial, se inexistente a rubrica própria, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados exclusivamente para treinamento dos integrantes da Comissão de Controle Interno.

Art. 7º - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório indicando ao Prefeito Municipal as falhas eventualmente detectadas, as providências determinadas para saneamento ou ainda as sugestões apontadas, se estiverem essas no âmbito de competência do Prefeito.

Art. 8º - É dever da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do relatório mencionado no artigo anterior ao Prefeito, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informações sobre as irregularidades encontradas e as medidas já tomadas para correção das falhas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 27 de Dezembro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL